



PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. Abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de blocos gesso, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria de Educação, deste Município de Maragogi – AL.

### 2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição faz -se de suma importância, tendo em vista a necessidade da Secretaria de Educação, na construção de repartição na dependência da unidade administrativa.

### 3. DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Fornecimento de Blocos divisória de gesso convencional, com espessura de 08 cm, medindo 67 x 50 centímetros	416 unidades

### 4. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO DE BENS

- 4.1. O fornecimento e/ou serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do Contrato, e deverá ser entregue conforme necessidade da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota de Empenho especificando o quantitativo a ser adquirido;
- 4.2. Caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar a entrega do produto, zelando pela racionalidade dos gastos públicos e pela exigência da excelência quanto à qualidade do produto, atestar a Nota Fiscal.
- 4.3. Preço total inclui frete, material e demais encargos.
- 4.4. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Fiscal do Contrato, antes da entrega do produto.
- 4.5. O objeto deste Contrato deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos de tal natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após a conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, caso não satisfaça as especificações exigidas, não será aceito, devendo ser recolhido pelo fornecedor, no prazo de 2 ( dois) dias, contados da notificação para reposição, que deverá ser feita no prazo máximo de 03 ( três) dias corridos.
- 4.6. O Custo de substituição de materiais, peças e equipamentos em desacordo com especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização da CONTRATANTE correrá por conta e risco da empresa CONTRATADA.
- 4.7. A inexecução, total ou parcial, produtos contratados ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, conforme descrito neste Termo de Referência e legislação específica.

### 5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO.



PREFEITURA DE

**MARAGOGI**

Mudando sua vida. Presente na cidade.



## **6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.**

- 6.1. O material a ser entregue, bem como a execução do serviço deverão ser realizados no endereço,
- 6.2. **Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Francisca Holanda Cavalcante, s/n, Centro, Maragogi – AL, CEP: 57955-000.**
- 6.3. As realizações dos serviços serem realizadas, imediato, a partir da apresentação da nota de Empenho pela Contratante;
- 6.4. Caso o prazo de entrega coincida com o dia em que a CONTRATANTE não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 6.5. Condições de Recebimento do Objeto.
- 6.6. A prestação do serviço, deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.
- 6.7. Todos os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser novos, fornecidos pela contratada e serão objeto de inspeção antes de sua instalação para comprovar o atendimento às especificações mínimas exigidas;
- 6.8. Nos casos de inadequação de quaisquer produtos, verificada na inspeção dos mesmos, estes deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de realização da comunicação;
- 6.9. Os locais dos serviços, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.
- 6.10. Todo o entulho ocasionalmente gerado deverá ser removido pela contratada e transportado a local apropriado, não se admitindo o acúmulo nas dependências ou em área externa do prédio.
- 6.11. Deverá ser definido, junto à equipe de Fiscalização, local para guarda de materiais, equipamentos e ferramentas.
- 6.12. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.
- 6.13. A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição da prestação de serviço rejeitado, caso a contratada não efetuar da forma devidamente que solucione tal problema a contratante deverá refazer o serviço contratado pelo o contratante.

### **6.1.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- 6.1.5 Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;



PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.



- 6.1.6 Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- 6.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.8 Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 6.1.9 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, através de Preposto devidamente credenciado;
- 6.1.10 Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, as da minuta de contrato, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.
- 7.2. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- 7.3. Realizar o serviço, de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 7.4. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
- 7.5. Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução da entrega promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;
- 7.6. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada nos atos de entrega dos produtos e serviços contratados;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 7.8. Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;
- 7.9. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços de entrega;



PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.



- 7.10. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- 7.11. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 7.12. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.13. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.14. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- 7.15. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços de montagem, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.16. Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;
- 7.17. Disponibilizar endereço comercial, endereço eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA antes, durante e depois da realização dos serviços de montagem.
- 7.18. Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga dos materiais a serem utilizados no serviço.
- 7.19. Substituir ou refazer, no máximo de 5 dias, às suas expensas e responsabilidade, os materiais ou serviços que não estiverem de acordo com as especificações técnicas, sendo 2 (dois) dias para recolhimento do material, após recebido a notificação e 3 (três) dias corridos, para reposição.
- 7.20. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência;
- 7.21. Responsabilizar-se pela limpeza das áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços de instalação sendo que todos os entulhos deverão ser removidos;
- 7.22. Designar um Preposto que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato e que detenha conhecimento necessário para tratar dos assuntos relacionados à sua execução, com poderes para solucionar as questões inerentes ao serviço e atender aos chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza.

## **8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

- 8.1. 13.1 Faturamento: A nota fiscal, e/ou fatura, deverá se emitida em nome do Órgão Contratante.



PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.



- 8.2. Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura e conseqüente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

## 9. SANÇÕES

- 9.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento:

- 9.1.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 9.1.2. Em caso de inadimplemento total por parte da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% ( trinta por cento) do valor total do presente contrato, e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% ( dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

Maragogi – AL, 04 de março de 2020.

  
**JOÃO ÊNIO VASCONCELOS CAVALCANTE**  
*Secretário Municipal de Educação*